



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

## **LEI Nº. 207/2009**

Modifica dispositivo da Lei Municipal nº. 0085/2001, de 16 de setembro de 2001, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

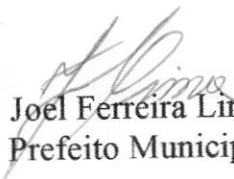
Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 0085/2001, de 16 de setembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

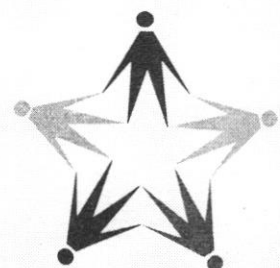
Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com estudantes de nível superior e de nível técnico do Município de Ibiracatu – MG, para o fornecimento de ajuda de custo, e/ou custeio de despesas oriundas de anuidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu – MG, 06 de março de 2009.

  
Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

REPORT ON THE PROGRESS OF THE WORK

1925

1925



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV - planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado.

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;

VI - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação ou lazer.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Municipal de Planejamento:

I - elaborar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementa, coordenando a sua implementação;

II - elaborar, em articulação o departamento Municipal finanças, a proposta de orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, e acompanhar a sua evolução;

III - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;

IV - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de informações do Município, definindo as diretrizes de utilização da tecnologia de informação na Administração Pública.

**Art. 6º** - Compete ao serviço de coordenação de licitações:

I - a coordenação de licitações da Prefeitura;

II - as atividades de pesquisa de mercado;

III - cadastramento de fornecedores;

IV - cronograma de licitação, nas modalidades previstas na Legislação Federal;

V - coordenação de todas as fases do processo licitatório;

VI - execução de tarefas afins.

*Joel Ferreira Lima*  
CPF 544.198.916-53  
PREFEITO MUNICIPAL



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Compete ao chefe de departamento de Cultura, lazer e Desporto:

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

II - planejar as atividades do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

III - coordenar a execução de todas as atividades e ações do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

**Art. 8º** - Compete ao chefe de departamento de Planejamento:

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do departamento de Planejamento;

II - planejar as atividades do departamento de Planejamento;

III - coordenar a execução de todas as atividades e ações do departamento de Planejamento;

IV - coordenar a elaboração em conjunto com o chefe de departamento Municipal de finanças, a proposta de orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, e acompanhar a sua evolução;

V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador de licitações

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do serviço de coordenação de licitações;

II - planejar as compras do Executivo;

III - coordenar a execução dos processos de contratações diretas;

IV - coordenar toda a fase interna dos processos licitatórios;

V - acompanhar a tramitação dos processos de contratações através de procedimentos licitatórios;

VI - organizar o cadastramento de fornecedores

VII - acompanhar e coordenar a preparação da fase interna dos Procedimentos licitatórios;

VIII - acompanhamento e registro, mediante sistema próprio, dos atos ocorridos durante as sessões licitatórias;

XIX - organizar o controle dos contratos do Executivo;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

*Joel Ferreira Lima*  
CPF 544.198.916-53  
PREFEITO MUNICIPAL



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU**

RUA DO COMÉRCIO, 341  
CEP 39.455-000

- CENTRO  
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103  
- MINAS GERAIS

**Art. 10** – Fica concedido abono salarial no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores ocupantes do cargo e ou função de agente de saúde do PSF.

**Art. 11** – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão CC-5, previsto na lei municipal 02/1997, fica reajustado para R\$1.132,12 (um mil cento trinta dois reais, e doze centavos).

**Art. 12** – Os vencimentos do cargo de Coordenador de licitações fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado remanejar os saldos das dotações destinado às funções de cultura Lazer e desporto, inseridas no orçamento municipal no departamento educação para o departamento de Cultura, lazer e Desporto criado por esta Lei, cujos valores não serão considerados para fins de limite de suplementação.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes da criação do departamento de planejamento e da coordenação de licitações até o limite de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), utilizando como fonte anulação parcial de dotações do orçamento municipal.

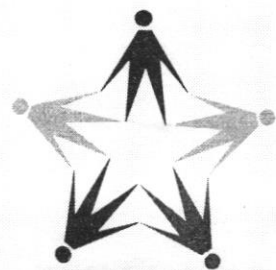
**Art. 15** – Revogam –se as disposições em contrário.

**Art. 16** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 06 de março de 2009.

Joel Ferreira Lima  
Prefeito Municipal

Joel Ferreira Lima  
CPF 544.198.916-53  
PREFEITO MUNICIPAL



**IBIRACATU**  
COM A FORÇA DO POVO  
ADM. 2009 / 2012

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

